



**LEI MUNICIPAL Nº. 880/2015  
DE 05 DE JANEIRO DE 2015.**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIO ENTRE CEERE - APAE - Centro Educacional Especializado Recanto de Esperança/Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Querência/MT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA.

**GILMAR REINOLDO WENTZ**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar convênio com o CEERE - APAE - Centro Educacional Especializado Recanto de Esperança/Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Querência/MT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.282.398/0001-82, com sede, neste Município de Querência/MT.

**Art. 2º** Ficam autorizadas nesta manutenção, despesas com material de consumo, equipamentos e material permanente, alimentação, qualificação, reformas, e outras, no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para manutenção e melhorias no atendimento clínico para pessoas portadoras de deficiência física/mental.

§ 1º. Os valores mencionados acima, serão repassados mensalmente à conta corrente o do CEERE - APAE - Centro Educacional Especializado Recanto de Esperança/Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Querência/MT.

§ 2º. O CEERE - APAE de Querência - MT, deverá através de seu Conselho Fiscal, prestar contas dos valores repassados pela Prefeitura Municipal Trimestralmente.

**Art. 3º** Os recursos a serem repassados por esta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Lazer e Cultura.

Unidade : 03 – Setor de Ensino Fundamental

Função: 12 – Educação Especial

Programa: 49 – Educação Especial

A blue ink signature of Gilmar Reinoldo Wentz, the mayor, written in a cursive script.

1



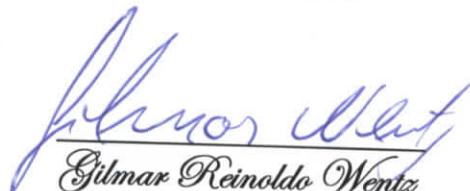
Sub-Função: 367 – Educação Especial

Projeto/Atividade: 2.149 – Manutenção com a educação Especial

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.0001 – Subvenções Sociais

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Janeiro de 2015.

  
Gilmar Reinoldo Wentz  
Prefeito Municipal